



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 53ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO (COMELEG) DA CODERN, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Às 08 horas do dia 20 de outubro de 2025, de forma virtual, realizou-se a reunião do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Codern, sob a coordenação de Marcelo da Costa Bernardo com a participação dos membros Francisco de Souza Meira e Fabricio Antonio de Souza Martins.

ORDEM DO DIA:

- Análise de documentação do Sr. **RUY RAFAEL DE SOUSA MATTOS**, indicado pelo Ministério de Portos e Aeroportos para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente (Processo SEI 50020.005769/2025-11):

Em relação à análise da documentação relativa à indicação de RUY RAFAEL DE SOUSA MATTOS para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da CODERN, **os membros opinam por unanimidade quanto a necessidade de complementação da documentação apresentada:** (i) o indicado não respondeu a questão 12 do formulário “C” – Possui formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação; (ii) não foram assinados os campos das “Questão “B” – Vedações – AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATURA AO EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL EM EMPRESA DE MAIOR PORTE, e “D” – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, (iii) na documentação disponibilizada, não foi localizada a cópia do diploma de graduação (frente/verso) e/ou cópia do certificado de pós-graduação (frente/verso) reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação, há apenas a informação no currículo apresentado de licenciatura em química; (iv) dadas as atribuições e competências afetas ao Conselho Fiscal, a formação acadêmica declarada e a experiência apresentada em Assessoria de Cerimonial, se faz necessária a disponibilização de elementos que auxiliem a avaliação do COMELEG quanto à compatibilidade das credenciais que o habilitem ao referido cargo, haja vista as exigências, requisitos e ausência de vedações legais constantes no Decreto 8.945/2016 e na Lei 13.303/2016.

ENCERRAMENTO:

Não foram apresentadas dissidências ou protestos nos assuntos tratados, tendo os membros unanimemente chegado aos pareceres finais, solicitando o encaminhamento ao órgão responsável pela indicação. Nada mais tendo sido tratado, o Comitê deu por encerrada a reunião, e eu, Marcelo da Costa Bernardo, lavrei esta Ata, que lida e aprovada conforme segue assinada eletronicamente.

Marcelo da Costa Bernardo

Coordenador COMELEG CODERN

Francisco de Souza Meira

Membro COMELEG CODERN

Fabrício Antônio de Souza Martins

Membro COMELEG CODERN



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Souza Meira, Membro**, em 20/10/2025, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Costa Bernardo, Membro**, em 20/10/2025, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO ANTÔNIO DE SOUZA MARTINS, Membro**, em 20/10/2025, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10421231** e o código CRC **80697197**.



Referência: Processo nº 50020.005769/2025-11



SEI nº 10421231

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira
Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5320